



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022  
Tópicos de correcção

Todas as respostas devem ser fundamentadas – quer do ponto de vista fáctico, com elementos do enunciado, quer do ponto de vista teórico, com os artigos da lei. A apresentação de argumentos de autoridade é valorizada, mas apenas enriquece a resposta. Uma resposta escorada apenas na opinião de um (ou vários) Autor(es) é considerada não fundamentada.

O Aluno deve, como estabelecido no enunciado, analisar todos os argumentos (incluindo os das personagens das hipóteses) e não apenas um ou alguns, ainda que a procedência desse argumento resolva o caso.

I

**1. Pronuncie-se sobre a pretensão de Bernardo e os respectivos fundamentos. (5 valores)**

- 1.1. O Aluno deve demonstrar que entre António e Bernardo foi celebrado um contrato entre presentes no dia do jantar (contrato de prestação de serviços) e afastar a procedência do argumento (d) quanto à falta de vontade inequívoca de contratar de Bernardo.
- 1.2. O Aluno deve afastar a aplicação do disposto no art. 236.º, n.º 2, subjacente ao argumento (a) de Bernardo. A vontade real de Bernardo era celebrar o contrato, pelo menos, até o final de Julho.
- 1.3. O Aluno deve discutir se, no argumento (b) de Bernardo, estamos perante um erro em sentido próprio ou um erro impróprio (*error in futurum*). Dependendo da fundamentação, podem aceitar-se as duas respostas. Se o Aluno optar pela existência de erro, deve aplicar o disposto no art. 252.º, n.º 1, e concluir que o negócio não pode ser anulado; se o Aluno entender que não existe erro, não há fundamento para anular ou resolver o negócio.
- 1.4. O Aluno deve demonstrar que não existiu reserva mental por falta de verificação de qualquer dos seus pressupostos.



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022  
Tópicos de correcção

- 1.5. O Aluno deve demonstrar a inexistência de usura – não existiu exploração, nem benefícios excessivos e dificilmente se pode enquadrar a situação de Bernardo num dos tipos previstos no art. 282.º. Mesmo para quem advogue a tese da atipicidade das causas objectivas da usura, será difícil subsumir a situação de Bernardo a uma situação de fragilidade que justifique a aplicação do instituto.
- 1.6. O Aluno deve concluir pela improcedência da pretensão de Bernardo, que, recebendo ou não as aulas, não poderá recuperar as mensalidades que pagou.

II

**2. Diga qual das partes é a proprietária do imóvel, apreciando os argumentos de Carlos. (4 valores)**

- 2.1. O Aluno deve identificar a simulação na compra e venda, demonstrando a presença dos seus elementos no caso concreto, e qualificar a simulação como relativa.
- 2.2. O Aluno deve apresentar a nulidade do negócio simulado (art. 240.º, n.º 2) e avaliar a validade do negócio dissimulado. Quanto a este, a posição da regência é a da nulidade do negócio por falta de forma (artigos 875.º e 220.º). Dependendo da fundamentação, podem admitir-se outras respostas.
- 2.3. Conforme solicitado na pergunta, apesar da nulidade do negócio simulado, o Aluno deve, ainda, analisar se a exigência de forma da compra e venda de imóveis se estende às cláusulas condicionais (art. 221.º) e concluir, perante as razões justificativas da forma, que sim, pelo que, se o negócio dissimulado fosse válido, a condição resolutive não faria parte dele.
- 2.4. O Aluno deve afastar a possibilidade de o negócio se ter formado através dos acontecimentos anteriores à escritura, por falta de forma (artigos 875.º e 220.º).
- 2.5. O Aluno deve terminar a resposta afirmando que o proprietário do terreno é Carlos.

**3. Pronuncie-se sobre a pretensão [de Esmeralda] e, sendo procedente, os termos em que deve ser exercida. (4 valores)**



Teoria Geral do Direito Civil  
I.º ano Noite, 27 de Julho de 2022  
Tópicos de correcção

- 3.1. O Aluno deve qualificar Esmeralda como um terceiro de boa fé relativamente à simulação.
- 3.2. O Aluno deve problematizar o tema da preferência do terceiro de boa fé nos casos em que o preço do negócio simulado é inferior ao preço real, tomar posição e concluir quanto aos direitos de Esmeralda – importa que esta resposta seja coerente com a posição tomada na resposta anterior acerca do valor dos dois negócios.

III

4. Distinga *coacção moral* de *coacção física*, e comente a seguinte frase: “*A anulabilidade, como vício, é mais favorável, porque permite a cumulação com uma indemnização*”. (3 valores)
- 4.1. O Aluno deve distinguir a coacção moral da coacção física (quer quanto à previsão, quer quanto à estatuição).
- 4.2. O Aluno deve comentar a frase. Do comentário deve depreender-se que o Aluno compreendeu que a frase é falsa. Quer a anulabilidade quer a nulidade quer a inexistência poderão, se verificados os respectivos requisitos (designadamente de culpa *in contrahendo*), dar origem a indemnização. A anulabilidade permite a manutenção do negócio pelo titular do direito potestativo à anulação (o que não ocorre nos outros dois casos).
5. Diga se o prazo consagrado no art. 287.º do Código Civil é prazo de caducidade ou se é prazo de prescrição, e comente a seguinte afirmação: “*A prescrição é facto extintivo das obrigações*.” (4 valores)
- 5.1. O Aluno deve afirmar que o prazo do art. 287.º é um prazo de caducidade e fundamentar a resposta, distinguindo a caducidade da prescrição.
- 5.2. O Aluno deve demonstrar o erro da frase, designadamente perante o disposto no art. 304.º, n.º 2.